

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2011 1182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Aditamento"):

I. como devedora e outorgante:

**BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na (a) Escritura de 1ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 1ª Emissão"); e (b) Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 2ª Emissão", em conjunto com os Debenturistas 1ª Emissão, "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".



Protocolo nº: 1182139

3ºRTD RJ

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autóriz: Marcos A. Fernandes da Silva

*Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A.*" celebrado em 16 de dezembro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão" e "Escritura de Emissão", individualmente), as quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Aditamento.)

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 31 de agosto de 2018, foi celebrada a Escritura da 1ª Emissão entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão, estabelecendo a emissão de até 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("1ª Emissão" e "Debêntures 1ª Emissão", respetivamente);

(B) em 11 de setembro de 2018, foi celebrado, pelas Partes, o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), de modo a constituir a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas originalmente descritas no Contrato ("Obrigações Garantidas 1ª Emissão"), em favor dos Debenturistas 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário;

(C) em 16 de dezembro de 2021, foi celebrada a Escritura da 2ª Emissão entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Emissão, estabelecendo a emissão de até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("2ª Emissão", e, em conjunto com 1ª Emissão, "Emissões" e "Emissão", individualmente) ("Debêntures 2ª Emissão" e "Debêntures Emissões", respetivamente);

da comunhão dos interesses dos Debenturistas da 2ª Emissão, a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato);

(E) em 20 de dezembro de 2021, foi realizada assembleia geral de debenturistas dos Debenturistas 1ª Emissão que aprovou **(a)** o aditamento do Contrato de modo que o mesmo passe a garantir as Obrigações Garantidas 2ª Emissão; e **(b)** o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato) pelos Debenturistas 1ª Emissão com os Debenturistas 2ª Emissão na proporção dos respectivos saldos devedores; e,

(F) as Partes desejam celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Aditamento") para modificar sua redação de modo a refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato) entre os Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão e ajustar demais condições acordadas entre as Partes.

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA –ADITAMENTO**

2.1. As Partes resolvem alterar a redação do Contrato com o intuito de refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, passando o Contrato a vigorar, de forma consolidada, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO DO ADITAMENTO**

3.1. A Companhia se obriga a, na forma da Cláusula 2 do Contrato:

I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Aditamento, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

esta obrigação para assegurar os direitos dos Debenturistas, por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comprovação.

3.3. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas 2ª Emissão, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, para, adicionalmente aos poderes concedidos nos termos da Cláusula 5.1.1 do Contrato, caso a Companhia não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos deste Aditamento, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação deste Aditamento que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo permitido o substabelecimento dos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, no todo ou em parte. Para tanto, a Companhia, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, uma procuração na forma do Anexo III ao Contrato ("Procuração").

3.4. Para os fins da legislação aplicável, o Banco Depositário tomou ciência da Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas 2ª Emissão por meio de aditamento ao Contrato de Banco Depositário que deverá ser celebrado em 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Aditamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



6.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Aditamento é parte do Contrato, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

6.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.6. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL E FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

7.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2021 1182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Aditamento, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

22 DEZ 2021 11:25:13

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 21 de dezembro de 2021, entre Brookfield Energia Renovável S.A. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas.

### BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

DocuSigned by:  
Carlos Gustavo Nogari Andrioli  
Signed by: CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI 88140337968  
CPF: 88140337968  
Signer Role: diretor  
Signing Time: 21/12/2021 | 19:35 BRT

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

Cargo: Senior Vice President

DocuSigned by:  
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira  
Assinado por: NILTON LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA 07150...  
CPF: 07150074770  
Paper: diretor  
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2021 | 19:25 BRT

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Cargo: Senior Vice President

### SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:  
Carlos Alberto Bacha  
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 60674458753  
CPF: 60674458753  
Paper: diretor  
Hora de Assinatura: 21/12/2021 | 20:08 BRT

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

### Testemunhas:

DocuSigned by:  
Francisco Henrique Coelho Dalmeida  
EFC8D324D51741B...

Nome: Francisco Henrique Coelho Dalmeida  
Id.: 10360790-9 detran RJ

DocuSigned by:  
Felipe Santos de Souza  
40412A6A79A24D8...

Nome: Felipe Santos de Souza  
Id.: 12367495-4 Detran-RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2017 1182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

## ANEXO A

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato"):

I. como devedora e outorgante:

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na (a) Escritura de 1ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 1ª Emissão") e (b) Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 2ª Emissão", em conjunto com os Debenturistas 1ª Emissão, "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu

*Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A.*" celebrado em 16 de dezembro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão" e "Escritura de Emissão", individualmente), as quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Aditamento)

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 31 de agosto de 2018, foi celebrada a Escritura da 1ª Emissão entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão, estabelecendo a emissão de até 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("1ª Emissão" e "Debêntures 1ª Emissão", respectivamente);
- (B) em 11 de setembro de 2018, foi celebrado, pelas Partes, o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), de modo a constituir a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Emissão (conforme definidas abaixo), em favor dos Debenturistas 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário;
- (C) a Companhia contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário"), para a prestação dos serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", a ser celebrado entre a Companhia, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Banco Depositário");

- com 1ª Emissão, "Emissões" e "Emissão", individualmente) ("Debêntures 2ª Emissão", e, em conjunto com as Debêntures 1ª Emissão, "Debêntures"), conforme aprovado pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 16 de dezembro de 2021 ("AGE 2ª Emissão da Companhia");
- (E) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas 2ª Emissão (conforme definidas abaixo e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 1ª Emissão, "Obrigações Garantidas"), a Companhia se comprometeu a constituir em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas da 2ª Emissão, a Cessão Fiduciária;
- (F) em 20 de dezembro de 2021, foi realizada assembleia geral de debenturistas dos Debenturistas 1ª Emissão que aprovou **(a)** o aditamento do Contrato de modo que o mesmo passe a garantir as Obrigações Garantidas 2ª Emissão; e **(b)** o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato) pelos Debenturistas 1ª Emissão com os Debenturistas 2ª Emissão na proporção dos respectivos saldos devedores; e,
- (G) As Partes decidiram celebrar o presente Contrato, a fim de regular e formalizar os direitos e obrigações que lhe são conferidos, estabelecendo regras relacionadas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e ao seu compartilhamento com os Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, bem como definir as regras e procedimentos aplicáveis a(o) (i) deliberação pelos Debenturistas sobre quaisquer matérias relacionadas à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, (ii) eventual execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e (iii) compartilhamento dos frutos oriundos da excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- I. a conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada"), incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada, pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas Controladas (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- II. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de potenciais Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos, uma vez realizados, vinculados à Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").
  - 1.1.1 Para os fins deste Contrato, "Investimentos Permitidos" significam (a) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; e/ou (b) operações compromissadas de baixo risco e liquidez diária realizadas com o Banco Depositário e/ou com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário.
  - 1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas.
    - 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar à Companhia termo de quitação, assinado e registrado por seus representantes legais, (i) atestando o término de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subet: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Entende-se por "Obrigações Garantidas 1ª Emissão" (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Fiduciante, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão da 1ª Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Fiduciante e nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e dos demais Documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Fiduciante e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e dos demais Documentos da Oferta e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Cessão Fiduciária.

#### Características da 1ª Emissão:

- I. principal: 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da 1ª Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 1ª Emissão;
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de setembro de 2018 ("Data de Emissão da 1ª Emissão");
- III. prazo e data do vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate

- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 113,40% (cento e treze inteiros e quarenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração da 1ª Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração da 1ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- V. forma de pagamento:
- (a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Emissão;
- (b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, a Remuneração será paga em 10 de março de 2019, 10 de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da 1ª Emissão"); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da 1ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário da 1ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da 1ª Emissão que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso.

Obrigações Garantidas da 2ª Emissão ("Obrigações Garantidas 2ª Emissão"):

Entende-se por "Obrigações Garantidas 2ª Emissão" (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Fiduciante, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta (conforme definidos na Escritura de Emissão da 2ª Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão da 2ª Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Fiduciante e nos termos das

Características da 2ª Emissão:

- I. Principal: 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão ("Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão"), totalizando, portanto, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão;
- II. Data de Emissão 2ª Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão é 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão da 2ª Emissão");
- III. Prazo e Data de vencimento 2ª Emissão: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da 2ª Emissão nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o prazo das Debêntures da 2ª Emissão será de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão da 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento da 2ª Emissão");
- IV. Taxa de Juros 2ª Emissão: juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da 2ª Emissão " e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da 2ª Emissão "), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos,

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autóriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, será amortizado 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento;

- (c) Remuneração da 2ª Emissão: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração da 2ª Emissão será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração da 2ª Emissão obedecerá à fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão;

- III. Prêmio 2ª Emissão: prêmio pago no âmbito de resgate antecipado facultativo total ou amortização antecipada facultativa parcial, conforme previsto na Escritura de Emissão da 2ª Emissão;
- IV. Encargos Moratórios 2ª Emissão: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da 2ª Emissão"); e
- V. Local de Pagamento 2ª Emissão: os pagamentos referentes às Debêntures da 2ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente

do Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso.

## 2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação do respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou contados da data de averbação de qualquer aditamento a este Contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos deste inciso II; e
- III. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização de quaisquer Investimentos Permitidos com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que a sociedade do grupo econômico do Banco Depositário em questão recebeu a notificação nos termos do Anexo II a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento).

2.1.1 Para os fins da legislação aplicável, o Banco Depositário tomou ciência da Cessão

terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação deste Contrato e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados, no todo ou em parte. Para tanto, a Companhia, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, uma procuração na forma do Anexo III a este Contrato ("Procuração").

2.3 Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Companhia compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

### 3. VALOR DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a comprovar, em cada data de pagamento da Remuneração da 2ª Emissão (conforme definida nas Escrituras de Emissão) ("Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do montante total mínimo ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária") equivalente, ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração da 1ª Emissão e de Remuneração da 2ª Emissão, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exceto pela primeira Data de Comprovação, cujo Montante Mínimo da Cessão Fiduciária deverá corresponder ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, na primeira data de pagamento da Remuneração.

3.1.1 O Montante Mínimo da Cessão Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário na Data de Comprovação, a partir, inclusive, da primeira data de pagamento da Remuneração, nos termos das Escrituras de Emissão, mediante a análise dos lançamentos em Conta Vinculada disponibilizados pelo Banco Depositário ao Agente

Cláusula 4.4 abaixo, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis e não serão transferidos para a Conta Movimento (conforme definido abaixo);

- II. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Comprovação, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Companhia e ao Banco Depositário, sobre o não atendimento ao Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, especificando, em referida comunicação, o valor faltante para o atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária;
  - III. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Companhia deverá recompor o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, mediante o depósito, na Conta Vinculada, de recursos em moeda corrente nacional, imediatamente disponíveis, no valor necessário ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, observado que tais recursos passarão a ser considerados Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente;
  - IV. enquanto o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária não for atendido, manter-se-á o Evento de Retenção com relação aos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis e não serão transferidos para a Conta Movimento; e
  - V. caso não seja observado o prazo a que se refere o inciso III acima, estará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), sem prejuízo da aplicação do Evento de Retenção.
- 3.3 Se estiver em curso um Evento de Inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Escrituras de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário, de acordo com instruções do Agente Fiduciário, deverá reter a totalidade dos recursos provenientes

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

4. CONTA VINCULADA

- 4.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores a que se refere a Cláusula 1.1 acima.
- 4.2 Durante a vigência deste Contrato, a Companhia concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Companhia a emissão de cheques, a movimentação eletrônica, por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação da Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Banco Depositário.
- 4.3 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Companhia e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, o Banco Depositário transferirá automaticamente a totalidade dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para a conta corrente de titularidade da Companhia identificada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento"), nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos, conforme previsto nesta Cláusula, na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção. Ainda, na ocorrência de recomposição do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 3.2 acima, o valor recomposto deverá ficar retido na Conta Vinculada até a Data de Verificação subsequente.
- 4.4 O Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia à Companhia, para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento,

- I. não atendimento, pela Companhia, do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária; ou
  - II. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão).
- 4.5 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente bloqueados nos termos da Cláusula 4.4 acima somente serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento desde que, cumulativamente:
- I. o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária tenha sido recomposto nos termos da Cláusula 3.2 acima, inciso IV;
  - II. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e
  - III. o Banco Depositário tenha recebido do Agente Fiduciário notificação para o desbloqueio da Conta Vinculada, que realizará o desbloqueio nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.1.2 do Anexo I do Contrato de Banco Depositário.
- 4.5.1 Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, e desde que também permitido no âmbito do Contrato de Banco Depositário, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente poderão, por solicitação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.5.2 abaixo, ser aplicados em Investimentos Permitidos. Fica certo e ajustado entre as Partes que tais Investimentos Permitidos, se realizados, estarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato ou ao Contrato de Banco Depositário, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III.
- 4.5.2 As solicitações de investimento previstas na Cláusula 4.5.1 acima poderão ser realizadas mediante envio, pela Companhia, de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, para que os recursos sejam investidos

Banco Depositário já tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário para desbloquear a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Banco Depositário ou (ii) pelo Agente Fiduciário, em caso de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 5 abaixo. Os Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente resgatados apenas poderão ser direcionados, pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, para a Conta Vinculada, sendo vedada qualquer transferência para outra conta, salvo para fins de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5 abaixo.

- 4.5.5 O Agente Fiduciário, seus administradores, empregados e agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer perdas, danos, prejuízos, lucros cessantes, reivindicações, demandas, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo ou condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Companhia.
- 4.6 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para ser a única pessoa autorizada a (i) movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; (ii) mediante solicitação da Companhia, realizar Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 4.5.2 acima; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar os regates, as transferências e os bloqueios a que se refere este Contrato, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos investimentos, dos resgates, das transferências e/ou dos bloqueios, conforme aplicável, praticando todos os atos necessários para tanto.

## 5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às



pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências na Conta Vinculada ou resgates de Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente a serem realizados pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente do Banco Depositário (ou, conforme o caso, de sociedade(s) do grupo econômico do Banco Depositário com a(s) qual(is) sejam realizados Investimentos Permitidos nos termos deste Contrato).

- 5.1.1 Para os fins da Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o que porventura sobejar, bem como demonstrativo da(s) operação(ões) realizadas, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66 do Regulamento 04720/2011.

de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

- 5.3 Fica certo e ajustado que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 5.4 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
6. DO COMPARTILHAMENTO
- 6.1 A Cessão Fiduciária e/ou o produto da excussão da Cessão Fiduciária, serão compartilhadas entre os Debenturistas de ambas as Emissões da Companhia, representados pelo Agente Fiduciário, até o limite do saldo devedor de cada uma das dívidas, em caráter não solidário, conforme previsto na cláusula 6.2 abaixo, na proporção dos respectivos saldos devedores de cada uma das dívidas

- qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Debenturistas.
- 6.3 Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas venham a receber em virtude da excussão ou execução da Cessão Fiduciária será partilhado entre os Debenturistas, na proporção mencionada na Cláusula 6.1. acima.
- 6.4 Os saldos devedores a serem considerados no compartilhamento de que trata a Cláusula 6.1 acima serão aqueles apurados nas datas do efetivo recebimento do produto decorrente da excussão da Cessão Fiduciária, observadas as disposições deste instrumento, em igualdade de condições e de forma pari passu.
- 6.5 Se, em decorrência da remição, excussão ou execução da Cessão Fiduciária e/ou na hipótese de quaisquer pagamentos realizados em razão do exercício de direitos decorrentes da Cessão Fiduciária serem efetuados em desacordo com o Percentual de Compartilhamento, qualquer dos Debenturistas, eventualmente vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com os Percentuais de Compartilhamento, tais Debenturistas serão considerados depositários dos recursos que excederem a parcela que lhe seria devida de acordo com os Percentuais de Compartilhamento e deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento, reembolsar os Debenturistas da outra Emissão de maneira a se restabelecer a proporção definida na Cláusula 6.1. acima, por meio de transferência bancária a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário em nome do(s) Debenturista(s) prejudicado(s).
- 6.6 O Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas das respectivas Emissões, se compromete a envidar seus melhores esforços no sentido de defender os interesses comuns dos Debenturistas como se fossem os seus próprios, abstendo-se da prática de atividades contrárias ao alcance de tais objetivos, sendo certo que nenhum dos Debenturistas das respectivas Emissões, poderá, durante a vigência deste Contrato, ter privilégio sobre qualquer outro, sejam quais forem as hipóteses ou pretextos.

b) em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da notificação de que trata o item "a" acima, o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, que desejar promover a excussão da presente garantia simultaneamente, em conjunto ou individualmente, ao remetente de referida notificação, deverá(ão) confirmar tal interesse, enviando seu respectivo saldo devedor atualizado;

c) a ausência da resposta de que trata o item "b" acima será considerada como ausência de interesse em seguir com a excussão em simultânea, em conjunto ou individualmente, da Cessão Fiduciária;

d) após o recebimento da notificação mencionada no item "b" acima, com base no saldo informado nos termos de tal item, o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, poderá dar prosseguimento à excussão, em conjunto ou individualmente, da presente garantia, considerando-se a razão do saldo que é devido aos Debenturistas da sua respectiva Emissão frente ao saldo que é devido em razão das Debêntures de ambas as Emissões, vencido, antecipadamente ou não, e não pago ("Proporção da Participação dos Debenturistas"); e,

e) caso o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas das respectivas Emissões, opte por realizar qualquer medida nos termos deste Contrato em conjunto, o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas das respectivas Emissões, rateará as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados, sem prejuízo da obrigação de reembolso por parte da Companhia ao Agente Fiduciário ou Debenturistas, conforme o caso.

6.8 A inobservância pelo Agente Fiduciário do procedimento estabelecido neste Contrato representará infração ao presente Contrato, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observada a Proporção da Participação dos Debenturistas e eventuais perdas e danos.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar no prazo de 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Banco Depositário, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

Depositário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;

- VII. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir ou prometer que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto nos termos da Cláusula 7.25.2, inciso IX, da Escritura da 1ª Emissão e Cláusula 7.1.2 da Escritura da 2ª Emissão;;
- VIII. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer novo Ônus (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada;
- IX. exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura da Conta Vinculada ("Contrato da Conta Vinculada"), nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato da Conta Vinculada ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tal Contrato da Conta Vinculada;
- X. não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato;

7.2 No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VI, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

8. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

8.1 A Companhia, neste ato, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



- ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que, ainda indiretamente, prejudique ou invalide os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
- VII. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- VIII. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- IX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
- X. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XI. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver,

- XIII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 8.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoavelmente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto relevante de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis.
- 8.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento (i) os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos das Escrituras de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
- I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e o atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
  - II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, respeitando os interesses dos Debenturistas; e

10.2 O Banco Depositário pode ser substituído, observado o disposto no Contrato de Banco Depositário, (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições das Escrituras de Emissão, mediante comunicação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia à Companhia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário; ou (ii) por sua renúncia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário.

10.2.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da renúncia ou destituição, conforme o caso, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.

## 11. COMUNICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

At.: Sr. Francisco Henrique Coelho D Almeida  
Telefone: (21) 3543-2448  
Correio Eletrônico: francisco.almeida@elera.com

para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro  
20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha  
Sr. Matheus Gomes Faria  
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447  
Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 12.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 12.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, na forma de aditamento, assinado por todas as Partes.
- 12.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará os demais termos e condições do mesmo.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- 12.7 A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 12.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 12.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes, sendo certo que o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter reembolsadas as despesas que tiver incorrido caso tais despesas tenham sido realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- 12.12 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 12.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 12.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
- 12.15 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 12.16 Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
13. FORO
- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2011 1182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO I

CONTA VINCULADA E CONTA MOVIMENTO

Titular	Banco	Conta Vinculada		Conta Movimento	
		Agência	Conta	Agência	Conta
Brookfield Energia Renovável S.A.	Itaú Unibanco S.A.	8541	39658- 9	0911	04858-5

\* \* \* \* \*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2021 1182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO A QUALQUER  
SOCIEDADE DO GRUPO ECONÔMICO DO BANCO DEPOSITÁRIO

(Local), (data).

(Denominação da sociedade do grupo econômico do Banco Depositário)

(Endereço)

(CEP) (Cidade), (UF)

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao (*descrever especificamente o Investimento Permitido realizado*) ("Investimento Permitido"), para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos créditos de nossa titularidade contra V.Sas. decorrentes do Investimento Permitido, o qual está vinculado à conta de nossa titularidade n.º 39658-9, mantida na agência n.º 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018 e aditado 21 de dezembro de 2021, entre nós e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e seus aditamentos.

Adicionalmente, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos do Investimento Permitido exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Investimento Permitido e/ou qualquer notificação enviada anteriormente, inclusive no que se refere à forma de pagamento de valores devidos por

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2011 1182139

Atenciosamente,

Brookfield Energia Renovável S.A.

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2021 1182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.808.298/0001-96, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, seu procurador SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Outorgada"), para, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das debêntures objeto do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão de Brookfield Energia Renovável S.A.*", celebrado em 31 de agosto de 2018, e dos titulares das debêntures objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A.*", celebrado em 16 de dezembro de 2021, ambos entre a Outorgante e a Outorgada, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a cessão fiduciária objeto do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018 e aditado em 21 de dezembro de 2021 entre a Outorgante e o Outorgada ("Cessão Fiduciária") ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2011 1182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Local), (data).

Brookfield Energia Renovável S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2021 11:21:39

DocuSign

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL DO

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F0477901E4774F218C490D2EFBFA10CA

Assunto: DocuSign: Debs BER - 2a Emissão - 1o Adt. ao Ctt de CF (21.12.21 - Versão Assinada) .pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 40

Certificar páginas: 14

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Thais de Melo Silveira

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

SP, São Paulo 01403-001

thais.silveira@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 177.39.96.180

## Rastreamento de registros

Status: Original

21/12/2021 | 19:07

Portador: Thais de Melo Silveira

thais.silveira@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Carlos Alberto Bacha

carlos.bacha@simplicpavarini.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

CPF do signatário: 60674458753

Cargo do Signatário: diretor

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/8/2021 | 18:52

ID: a59907da-1438-40bf-9a27-39caae11b2c7

## Assinatura

DocuSigned by:

Carlos Alberto Bacha

0E29C96A548A43D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.177.162

## Registro de hora e data

Enviado: 21/12/2021 | 19:11

Visualizado: 21/12/2021 | 20:06

Assinado: 21/12/2021 | 20:06

Carlos Gustavo Nogari Andrioli

gustavo.andrioli@elera.com

Senior Vice President

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 86140337968

Cargo do Signatário: diretor

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/12/2021 | 19:35

ID: 349b80a9-37a4-431c-8200-47647cf142b9

DocuSigned by:

Carlos Gustavo Nogari Andrioli

30788AB15051412...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.245.239.254

Enviado: 21/12/2021 | 19:11

Visualizado: 21/12/2021 | 19:35

Assinado: 21/12/2021 | 19:35

Felipe Santos de Souza

DocuSigned by:

Felipe Santos de Souza

Enviado: 21/12/2021 | 19:11

Visualizado: 21/12/2021 | 19:35

22 DEZ 2021 11:28:13

### Eventos do signatário

Francisco Henrique Coelho Dalmeida  
francisco.almeida@elera.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
Francisco Henrique Coelho Dalmeida  
EF68D324D51741B...

### Registro de hora e data

Enviado: 21/12/2021 | 19:11  
Visualizado: 21/12/2021 | 19:28  
Assinado: 21/12/2021 | 20:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.98.96.178

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/12/2021 | 19:28  
ID: 3a5aaade-bd6a-4727-9817-f08d926bb8cd

Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira  
nilton.oliveira@elera.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira  
E536E0CEF16948D...

Enviado: 21/12/2021 | 19:11  
Visualizado: 21/12/2021 | 19:24  
Assinado: 21/12/2021 | 19:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.185.115.52

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
CPF do signatário: 07100074770  
Cargo do Signatário: diretor

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/12/2021 | 19:24  
ID: 5839beda-d5ad-4c59-b0ae-de79bdb08459

### Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

### Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

21/12/2021 | 19:11

Entrega certificada

Segurança verificada

21/12/2021 | 19:24

Assinatura concluída

Segurança verificada

21/12/2021 | 19:25

Concluído

Segurança verificada

21/12/2021 | 19:25

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2021 11 82139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

## **REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA**

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

### **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br)

**Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

**Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Hardware e software necessários**

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:**

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

22 DEZ 2021 11:24:39

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:24

Partes concordam em: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

<meta http-equiv="Content-Type" content="text/html; charset=UTF-8"><b>ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE</b> <p>From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.</p> <br><b>Getting paper copies</b> <p>At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$<font class='ESIGNNoHighlightText'>0.00</font> per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.</p> <br><b>Withdrawing your consent</b> <p>If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.</p> <br><b>Consequences of changing your mind</b> <p>If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.</p> <br><b>All notices and disclosures will be sent to you electronically</b> <p>Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autóriz: Marcos A. Fernandes da Silva

send an email message to us at [lucelena.paes@mattosfilho.com.br](mailto:lucelena.paes@mattosfilho.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lucelena.paes@mattosfilho.com.br](mailto:lucelena.paes@mattosfilho.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- send us an email to [lucelena.paes@mattosfilho.com.br](mailto:lucelena.paes@mattosfilho.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.

The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and

<body>

<b>REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA</b>

</p>

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

<b>Obtenção de cópias impressas</b>

</p>

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

</p>

<b>Revogação de seu consentimento</b>

</p>

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

</p>

<b>Consequências da revogação de consentimento</b>

</p>

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

</p>

<b>Como entrar em contato com "Mattos Filho":</b>

</p>

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

</p>

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:  
servicedesk@mattosfilho.com.br

</p>

<b>Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"</b>

</p>

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

</p>

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

</p>

<b>Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"</b>

</p>

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

</p>

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

</p>

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

<b>Hardware e software necessários</b>

</p>

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

</p>

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

</p>

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

</p>

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

</p>

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

</p>

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

</p>

<b>Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:</b>

</p>

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso;

ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço eletrônico.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

<li>Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;</li>

<li>Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;</li>

<li>Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".</li>  
</ul>

</body>

</html>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3ª OFÍCIO

22 DEZ 2021 11:21:39

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

## **REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA**

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

### **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer uma das informações necessárias para

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V. M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br)

**Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

**Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para [servicedesk@mattosfilho.com.br](mailto:servicedesk@mattosfilho.com.br) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

**Hardware e software necessários**

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a

22 DEZ 11 182139

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.